



Coletânea Histórica
Acordos Coletivos de Trabalho - ACT
Pauta Nacional
Período 1992 a 2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1997 - 1998

Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Eletrosul,
Furnas,
Eletronuclear, Cepel

e

Federação Nacional dos Engenheiros.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Centrais Elétricas do São Francisco S.A. - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, FURNAS Centrais Elétricas S.A., ELETROBRÁS Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e, de outro lado, os sindicatos legalmente representados pela Federação Nacional dos Engenheiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL: As tabelas salariais das empresas do Sistema ELETROBRÁS, vigentes em 31.10.97 serão reajustadas pelo percentual de 1,00% (um por cento), a partir de 01.11.97.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA: Fica acordado entre as partes que, a partir de 01.12.97, o auxílio alimentação concedido pelas empresas será o correspondente ao fornecimento de 1 (um) ticket por dia de expediente normal da empresa no mês, exceto nos dias de férias do empregado, tendo como contrapartida o pagamento a cada empregado de uma indenização compensatória única, correspondente a 47,00% (quarenta e sete por cento) de sua remuneração do mês de dezembro/97, mais uma parcela fixa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor facial do ticket do auxílio alimentação permanece sendo estabelecido, quando for o caso, nos Acordos coletivos Complementares, negociados em cada empresa.

Parágrafo Segundo: A indenização compensatória estabelecida nesta Cláusula será calculada levando em conta o salário-base, acrescido das demais parcelas que, por sua natureza permanente, compõem a remuneração do empregado, não incidindo sobre a mesma encargos de caráter previdenciário, tributário e trabalhista de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da indenização referida no parágrafo anterior será feito em até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional e dos Acordos Coletivos de Trabalho específicos de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO: No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituída comissão específica, composta por representantes designados pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, para estabelecer as condições básicas para a adoção do Contrato Coletivo de Trabalho como instrumento regulador da relações de trabalho, objetivando:

- a) A melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas;
- b) O aprimoramento dos procedimentos empresariais;
- c) A garantia da segurança do trabalho;
- d) A criação de instrumentos que melhorem as condições de trabalho, com base nos direitos assegurados em lei, Acordos Coletivos de Trabalho e regulamentos internos.

Parágrafo Primeiro: A comissão, quando de sua instalação, aprovará o conjunto temático a ser avaliado, o cronograma de atividades a ser cumprido e a periodicidade de suas reuniões.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and numbers on the right.]

Parágrafo Segundo: Do conjunto temático a ser estabelecido pela comissão, deverão constar, dentre outros, os seguintes pontos:

- a) Metas de desempenho, com a contrapartida da participação dos trabalhadores nos resultados.
- b) Saúde e segurança no trabalho.
- c) Desenvolvimento, treinamento de pessoal e formação profissional.
- d) Direitos sindicais e de representação coletiva dos trabalhadores.
- e) Condições básicas para a utilização de mediação e arbitragem.

Parágrafo Terceiro: Para o desenvolvimento da avaliação estabelecida nesta Cláusula, é facultada às partes a utilização de assessoria técnica especializada aos seus representantes na comissão referida no parágrafo anterior, bem como a participação dos empregados quando, de comum acordo, for julgada conveniente a sua contribuição.

Parágrafo Quarto: Para suporte às atividades da comissão, as empresas concordam em fornecer para os sindicatos dados e informações usualmente disponibilizados para conhecimento público e interno.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos da comissão deverão ser desenvolvidos no período de seis meses a partir de sua instalação, podendo ser prorrogado por mais seis meses, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto: A adoção das recomendações finais da comissão, estará condicionada à aprovação da Assembléia Geral dos Trabalhadores e dos órgãos de direção da empresa.

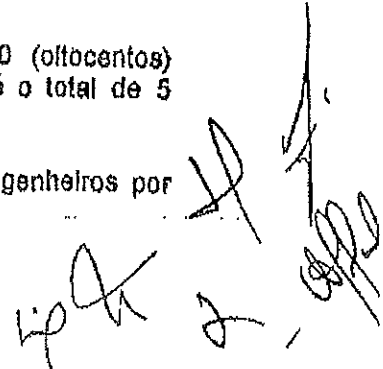
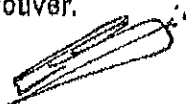
CLÁUSULA QUARTA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS: As empresas do sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às suas áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão, previamente, a agenda de assuntos, incluindo aí os relativos às fundações de previdência complementar, e a eventual participação de órgãos externos nas questões objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL: As empresas do Sistema ELETROBRÁS garantirão readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua relocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas do Sistema ELETROBRÁS liberarão, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

1. Será liberado 1 (um) dirigente por sindicato e empresa, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados.
2. Será liberado mais 1 (um) dirigente para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 5 (cinco) dirigentes.
3. Será liberado, também, 1 (um) dirigente da Federação Nacional dos Engenheiros por empresa, quando houver.

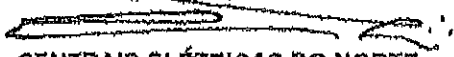


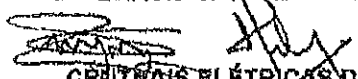
CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciada em 1º de novembro de 1997 e expirada em 31 de outubro de 1998, à exceção das Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, que vigorarão até 31 de outubro de 1999, e suas disposições aplicam-se integralmente aos empregados das empresas do Sistema ELETROBRÁS, com contrato individual de trabalho em vigor em 31.10.97.

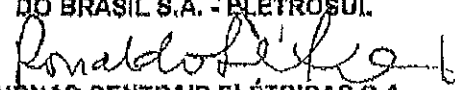
Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1998


CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

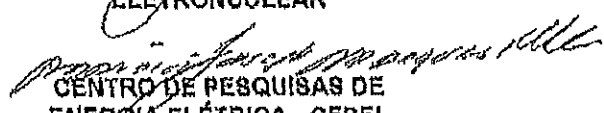

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO SÃO FRANCISCO S.A. - CHESF

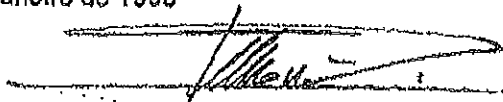

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE


CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL
DO BRASIL S.A. - ELETROSUL


FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. -
ELETRONUCLEAR


CENTRO DE PESQUISAS DE
ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL


FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS ENGENHEIROS